

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 12/2013

R. Nº 393

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento

Interno) e dá outras providências. (Da Comissão de Educação, Saúde Pú-

blica, Juventude e Pessoa Idosa)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2013

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA.”

Art. 2º Acresce o inciso VI ao Art. 45 à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

VI – *Matérias ligadas a pessoas idosas;*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 21.124.000/2013-03 12/156-2/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

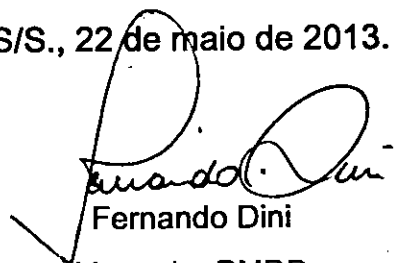
Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de maio de 2013.


 Fernando Dini
 Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 22.05.2013 15:03:24/156-3/5





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Concebidas como órgãos técnicos do Poder Legislativo, tendo entre seus encargos a elaboração de pareceres sobre os projetos em discussão, as Comissões Permanentes são um dos principais instrumentos de qualificação do processo legislativo, possibilitando o aprofundamento das matérias, favorecendo a formação de consensos e estimulando o debate especializado.

Ciente de sua importância, a Câmara Municipal de Sorocaba criou, na atual legislatura, novas Comissões Permanentes, com o objetivo de estimular, ainda mais, o embasamento técnico de seus trabalhos nas diversas áreas temáticas que interessam à vida do município. Entretanto, uma dessas áreas vitais – pessoas idosas – ainda não foi contemplada com uma comissão específica.

Com o objetivo de corrigir essa lacuna é que apresento o Projeto de Resolução em tela, que adiciona o assunto a Comissão de educação, saúde pública e juventude; no âmbito da Câmara Municipal. Entendo que esse novo órgão técnico do legislativo sorocabano será de grande valia para toda a população do município, que, a exemplo das demais cidades brasileiras, a população idoso vem crescendo.

Buscamos com a presente proposição estimular ações afirmativas no sentido que todas as pessoas idosas possam usufruir dos





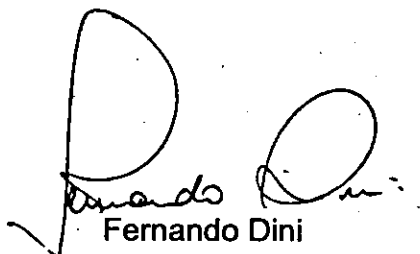
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº avanços sociais rumo a uma sociedade mais justa e, com isso, assegurar sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam a justiça social, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

S/S., 22 de maio de 2013.



Fernando Dini

Vereador PMDB



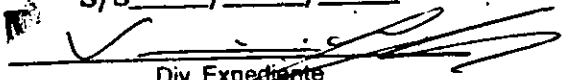
05v

Recebido na Div. Expediente

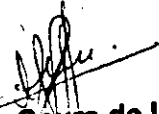
22 de maio de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28 / 05 / 13


Div. Expediente

Recebido em 29/05/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

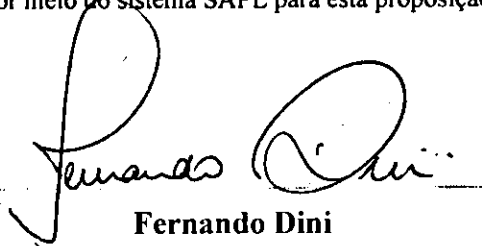


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M335613562/316</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Fernando Dini	Data de Envio: 22/05/2013
Descrição: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº322 CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Fernando Dini

RECEBIDO GERAL

-22-Mai-2013-15:03-124156-1/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II

Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

~~III – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;~~

~~IV – EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE;~~

~~V – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~

~~VI – REDAÇÃO;~~

~~VII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;~~

~~VIII – CIÊNCIA E TECNOLOGIA. (Acrescentado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)~~

~~Art. 33. Haverá 09 (nove) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)~~

Art. 33. Haverá 10 (dez) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

I – JUSTIÇA;

II – ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

III – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE;

V – CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE;

~~VI – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~

VI – CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR; (Redação do inciso dada pela Resolução n. 379, de 29 de março de 2012)

VII – REDAÇÃO;

VIII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;

IX - CIÊNCIA E TECNOLOGIA; (Redação dos incisos de I a IX dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)

X – SEGURANÇA PÚBLICA. (Inciso acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

§ 1º A Comissão de Redação será constituída pelos 03 (três) Secretários da Mesa, sob a presidência do 1º Secretário.

§ 2º A Comissão de Ética será composta de um membro de cada Partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 34. A Composição das Comissões será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de todas as legendas, na primeira sessão ordinária de cada ano, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.

I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou indicação que será incluída em Ordem do Dia, dentro de 02 (duas) sessões;

II – ao Tribunal de Contas, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III – ao Poder Executivo para as providências necessárias ao exato cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III do § 1º, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;

II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V – assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

Art. 45. À Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública, Desportos, Meio Ambiente e Juventude compete dizer sobre as proposições que tratem de:

I - instrução e educação pública e particular;

II - assuntos culturais e artísticos;

III - assuntos de saúde pública em geral e assistência social;

IV - matérias ligadas a recreação, turismo e esportes.

V – matérias ligadas à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.

~~Art. 46. À Comissão de Cidadania e Direitos Humanos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:~~

~~I – questões relativas aos Direitos Humanos;~~

~~II – planos gerais ou parciais de defesa dos Direitos Humanos;~~

~~III – assuntos relativos à Cidadania;~~

~~IV – planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania;~~

~~V – assistência social em todos os seus aspectos.~~

Art. 46. À Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I – questões relativas aos Direitos Humanos;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 12/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, com apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura, que "Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno)", com a seguinte redação:

"Art. 1º Altera o inciso IV do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA.

Art. 2º Acresce o inciso VI ao Art. 45 à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

VI – Matérias ligadas a pessoas idosas;

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

A proposição pretende incluir a pessoa idosa na comissão de educação, saúde pública e juventude, visando (conforme a justificativa de fls. 04) o aprofundamento da matéria, favorecendo a formação de consensos e estimulando o debate especializado pela referida Comissão Permanente no decorrer do processo legislativo que trate do assunto.

As resoluções são destinadas a regular matéria de natureza interna corporis da Câmara Municipal de caráter político ou administrativo e possuem previsão no Art. 87, 2º e incisos I a III do RICS, in verbis:

"Art. 87 A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

....

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos." (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

No que se refere às alterações do Regimento Interno (RIC) encontramos no seu art. 230, o que segue:

"Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."(g.n.)

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, encontrando respaldo nos arts. 87, §2º, inciso I e 230, inciso I do RIC.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item '4' da LOMS, bem como no art. 163, inciso VII c/c o parágrafo único do art. 230 do RIC.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 4 de junho de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 12/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PR 12/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, com apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 13 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



1ª DISCUSSÃO

SO.43/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 01/08/2013

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO

SO.44/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 06/08/2013

PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 12/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SO 44/2013
Data : 06/08/2013 - 10:21:16 às 10:25:38
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	10:24:32
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	10:22:27
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:21:26
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	10:21:54
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:24:05
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:21:21
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:21:33
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:22:28
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:21:22
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:21:20
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:21:21
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:23:32
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:21:40
PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:21:35
PAULO MENDES	PSDB	Sim	10:23:54
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Não Votou	
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:23:08
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:21:35
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:21:38
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:21:23

Totais da Votação :

SIM 19 NÃO 0

TOTAL 19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº 1164

Sorocaba, 06 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 393, de 06 de agosto de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17.

Nº

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA.” (NR)

Art. 2º Acresce o inciso VI ao art. 45 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“VI – Matérias ligadas a pessoas idosas.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de agosto de 2013.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 9 DE AGOSTO DE 2013 / Nº 1.596

FOLHA 1 DE 1



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA.” (NR)

Art. 2º Acresce o inciso VI ao art. 45 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“VI – Matérias ligadas a pessoas idosas.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de agosto de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rom/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

